# DECRETO MUNICIPAL Nº 18 /2020.

Dispõe sobre a manutenção das medidas temporárias para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus, COVID-19 no Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO** Estado de Pernambuco, **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19), em diversos normativos pelo Poder Executivo Municipal, em particularidade no Decreto Municipal 07/2020 de 17 de março de 2020, no Decreto Municipal 08/2020 de 20 de março de 2020, no Decreto Municipal 09/2020 de 30 de março de 2020, no Decreto Municipal 11/2020 de 03 de abril de 2020 e no Decreto 12/2020 de 24 de abril de 2020, que instituíram medidas restritivas ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e fixaram as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que a capacidade de contágio por pessoa infectada com o novo coronavírus é altíssima e vem aumentando a cada dia, vírus o qual apresenta alta taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e pessoas imunodeprimidas;

**CONSIDERANDO** por fim, cabe ao Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo coronavirús no Município de Frei Miguelinho;

## D E C R E T A:

**Art. 1º -**Permanece suspensa a realização da feira livre, montagem de barraca de qualquer natureza destinadas a comercialização ou similares em nosso Município.



Digitalizado com CamScanner

I - Esta medida não se aplica ao Açougue Municipal, devendo seu funcionamento ocorrer sem aglomerações de pessoas.

II - Fica recomendado o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Município de Frei Miguelinho, notadamente pelas pessoas que tenham que sair de casa e circular pelas vias publicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem de transporte público.

**Art. 2º -** Órgãos públicos Municipais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelo seus servidores, clientes e demais usuários.

Parágrafo Único- As características, a forma de uso e de manutenção das máscars deverão ser disciplinadas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais da saúde.

**Art. 3º -** As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas prevista neste artigo, e o descumprimento dela acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto pendurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavirús, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 01 de junho de 2020.

Adriana Alves Assunção Barbosa

**ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**
**- PREFEITA MUNICIPAL -**



Digitalizado com CamScanner